



Município de Casca
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO N.º 07/2025

O MUNICÍPIO DE CASCA/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.596.623/0001-57, com sede administrativa na Rua Tiradentes, n.º 778, no município de Casca, representado pelo Prefeito Municipal, torna público para o conhecimento dos interessados, que está procedendo chamamento público para **CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES** para de acordo com os termos deste edital fornecer para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DIVERSOS** ao Município de Casca/RS.

Os interessados em realizar o CREDENCIAMENTO, de acordo com o art. 79, I da Lei 14.133/2021, poderão apresentar a documentação exigida neste edital, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal, **a partir do dia 12 de novembro de 2025**, sendo o atendimento de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de empresas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DIVERSOS**, ao Município de Casca/RS, conforme descrito as especificações e valores no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III.

1. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

1.1. Os interessados em fornecer o serviço, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 2 deste edital no setor de compras, junto ao Centro Administrativo Municipal, na Rua Tiradentes, n.º 778 – Centro de Casca/RS.

1.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência, na forma do Art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/21.

2. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- 2.1.1.** Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);
- 2.1.2.** Prova de regularidade com a fazenda federal (a certidão de regularidade com a fazenda federal deverá ser emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), e deve abranger inclusive as contribuições sociais previstas na lei 8.212, de 24.7.1991;
- 2.1.3.** Prova de regularidade para com a fazenda estadual da sede do proponente;
- 2.1.4.** Prova de regularidade com a fazenda municipal da sede do proponente;
- 2.1.5.** Certificado de regularidade de situação (CRF) perante o fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS;
- 2.1.6.** Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- 2.1.7.** Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- 2.1.8.** Certidão Negativa Falimentar.



Município de Casca
Estado do Rio Grande do Sul

2.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

3. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO:

3.1. O credenciamento será realizado após a análise dos documentos referidos no item 2;

3.2. A Comissão de Licitação juntamente com a equipe técnica examinará os documentos apresentados pelo(s) fornecedor(s);

3.3. A Comissão de Licitação poderá solicitar a reapresentação ou correção de algum documento, ou, solicitar nova documentação, caso seja necessário assim como, a equipe de avaliação técnica poderá solicitar a correção de alguma documentação, caso a correção não descaracterize as normas contidas na lei, sendo aberto o prazo de 02(dois) dias úteis para saná-lo;

3.4. O prazo para credenciamento será de 1 (um) ano, vindo a administração firmar Termo conforme a necessidade dos serviços e disponibilidade financeira e orçamentária.

4. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem todas as exigências constantes neste Edital, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciadas.

5. DA DECISÃO DA COMISSÃO:

5.1. Após a análise da documentação a Comissão emitirá seu parecer, sendo registrado em ata e anexado aos autos do processo administrativo próprio;

5.2. Será habilitado para os procedimentos o interessado que obtiver parecer favorável da Comissão;

5.3. O deferimento do pedido de habilitação e alterações posteriores não constitui compromisso de contratação pelo município;

5.4. A habilitação poderá ser renovada bastando, para isso, atualizar os documentos vencidos. No caso de assinatura de Termo, será obrigatória a renovação dos documentos com validade vencida, sob as penas da lei;

5.5. A atualização da habilitação poderá ser solicitada a qualquer tempo, para o interessado, bastando para isso que apresente documentação comprovando a alteração solicitada;

5.6. A Administração Municipal a qualquer tempo, garantida a prévia defesa, poderá alterar, suspender ou cancelar a habilitação de qualquer fornecedor que deixar de atender as condições que originaram sua habilitação ou ainda que venham a incorrer em qualquer das condições impeditivas para habilitação discriminadas no Edital.



Município de Casca
Estado do Rio Grande do Sul

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

- 6.1.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados, quando no carregamento do produto;
- 6.2.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Termo;
- 6.3.** Substituir, sempre que exigido pela concedente e independente de justificação por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interessado do serviço público;
- 6.4.** Fornecer, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, quando solicitado;
- 6.5.** Manter, durante toda a execução do Termo, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público;
- 6.6.** É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

7. DA FORMALIZAÇÃO:

- 7.1.** O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

8. DO PRAZO:

- 8.1.** O prazo de vigência do Termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e com anuência da CREDENCIADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 105 e 106, da Lei n.º 14.133/2021).
- 8.2.** Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do credenciamento, devendo ser requerido pela contratada acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio contratual.
- 8.3.** Caso o presente credenciamento o seja prorrogado, de forma que sua vigência ultrapasse a 12 meses, o valor proposto será reajustado pelo índice de correção IPCA/IBGE.

9. DA VIGÊNCIA:

- 9.1.** O presente Chamamento Público/Credenciamento ficará aberto pelo período de 12 meses. Havendo interesse público o mesmo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme estabelecido na Lei 14.133/21, hipótese na qual, os valores poderão ser reajustados conforme índice de correção IPCA/IBGE ou outro índice mais vantajoso para a Administração.



Município de Casca
Estado do Rio Grande do Sul

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. À **Credenciada** que não satisfazer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;

b) Descredenciamento;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Credenciado ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.

e) A CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total adjudicado no caso de **apresentação de documento ou declaração falsa** para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de até 03 (três) anos conforme dispõe o artigo 156, parágrafo 4º da Lei Federal Nº 14.133/2021;

f) Será aplicada multa, no caso de atraso no fornecimento do serviço, de 1% ao dia de atraso, limitada a 20% do valor total empenhado.

10.2. Na aplicação das penalidades previstas no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 156, “caput”, da Lei nº 14.133/21.

10.3. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.5. Após o andamento do devido procedimento administrativo para aplicação de penalidades, poderá haver compensação de valores, realizando o desconto das multas aplicadas no pagamento pendente da empresa penalizada.

11. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

11.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Compras e protocolados junto ao protocolo geral desta municipalidade.

11.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.



Município de Casca
Estado do Rio Grande do Sul

- 12.2.** A fiscalização dos serviços será realizada pelo profissional técnico do Município.
- 12.3.** Os casos omissos serão analisados de acordo com as normas legais.
- 12.4.** Detectada a má qualidade do produto ofertado, após apuração em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, poderá o Município descredenciar o prestador de serviço cadastrado.
- 12.5.** Serviços realizados sem autorização prévia, não serão objeto de pagamento.
- 12.6.** O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente o fornecimento dos materiais pelos credenciados, sendo-lhe facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da apresentação do contraditório e da ampla defesa;
- 12.7.** Fica eleito o Foro da Comarca de Casca – RS para dirimir qualquer conflito oriundo do presente Termo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13. DA FORMA DE SELEÇÃO DOS CONTRATADOS

- 13.1.** A seleção do credenciado para fornecimento dos serviços será na forma de rodizio, sendo que começará pelo primeiro credenciado e seguindo para os seguintes, após a primeira rodada seguirá nos mesmos moldes para as próximas.

Município de Casca/RS, 11 de novembro de 2025.

JURANDI NERI PERIN

Prefeito Municipal



Município de Casca
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO N.º 07/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DIVERSOS ENTRE O MUNICÍPIO DE CASCA/RS E

.....

Pelo presente instrumento de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASCA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Tiradentes, nº 778, centro, na cidade de Casca/RS, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 87.596.623/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jurandi Neri Perin, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado a empresa **LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade/RS,, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, neste ato representado por seu representante legal Sr., doravante denominada **CRENCIADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, processo licitatório na modalidade de Chamamento Público Credenciamento n.º 07/2025 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o credenciamento de fornecedores para de acordo com os termos deste edital para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DIVERSOS para o Município de Casca/RS.

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos serviços	Unit.
1	2100	H	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTARIA EM GERA -SOMENTE MÃO DE OBRA; -FERRAMENTAS POR CONTA DO CONTRATADO;	28,95
2	4200	H	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO EM GERAL - SOMENTE MÃO DE OBRA; - FERRAMENTAS POR CONTA DO CONTRATADO;	26,91
3	2100	H	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA EM GERAL - SOMENTE MÃO DE OBRA; - FERRAMENTAS POR CONTA DO CONTRATADO;	31,45
4	2100	H	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA EM GERAL - SOMENTE MÃO DE OBRA; - FERRAMENTAS POR CONTA DO CONTRATADO;	31,45



Município de Casca
Estado do Rio Grande do Sul

5	2100	H	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCANADOR EM GERAL - SOMENTE MÃO DE OBRA; - FERRAMENTAS POR CONTA DO CONTRATADO;	28,78
6	2100	H	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELHADISTA EM GERAL - SOMENTE MÃO DE OBRA; - FERRAMENTAS POR CONTA DO CONTRATADO;	28,68
7	500000	M ²	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA COM ROÇADEIRA COSTAL - COM EMPREGO DE ROÇADEIRA COSTAL DE PROPRIEDADE DA CONTRATADA E CUSTAS COM O COMBUSTÍVEL.	0,08
8	60000	M	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE EIXO VIÁRIO E= 10CM - SOMENTE MÃO DE OBRA, APLICAÇÃO MANUAL OU MECANIZADA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS POR CONTA DA CONTRADADA	1,06
9	20000	M	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIO - SOMENTE MÃO DE OBRA, APLICAÇÃO MANUAL OU MECANIZADA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS POR CONTA DA CONTRADADA	1,06
10	200	M ²	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE SÍMBOLOS E TEXTOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA - SOMENTE MAO DE OBRA, APLICAÇÃO MANUAL OU MECANIZADA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS POR CONTA DA CONTRADADA	29,81
11	5000	M ²	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA - SOMENTE MÃO DE OBRA, APLICAÇÃO MANUAL OU MECANIZADA	11,30

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os valores a serem pagos aos credenciados serão conforme segue a tabela e preços e itens da Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro – O Município efetuará o pagamento de forma mensal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a efetiva prestação dos serviços, mediante expedição da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo Segundo – O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.



Município de Casca
Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Terceiro – O Município poderá exigir que as licitantes vencedoras apresentem cópia das folhas de pagamento, guias de recolhimento de obrigações sociais e previdenciárias com seus prestadores de serviço, mediante a apresentação de cópia autenticada, sempre até o dia 20 (vinte) do mês seguinte a realização dos serviços prestados, sob pena de não recebimento do valor da próxima fatura mensal.

Parágrafo Quarto – O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

Parágrafo Quinto – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria do orçamento em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE SELEÇÃO DOS CONTRATADOS

A seleção do credenciado para fornecimento dos serviços será na forma de rodízio, sendo que começará pelo primeiro credenciado e seguindo para os seguintes, após a primeira rodada seguirá nos mesmos moldes para as próximas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I – A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

II – É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial.

III – É vedado:

a) Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADA, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município, sob pena de rescisão deste Termo;

b) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do Termo de credenciamento será de, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e com anuência da CREDENCIADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 105 e 106, da Lei n.º 14.133/21).



Município de Casca
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO realizará, subsidiariamente, fiscalização do fornecimento dos materiais decorrentes deste Termo, que ficará a cargo da Administração Municipal, a qual designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação do serviço, objeto deste Termo.

Parágrafo único - Ficam nomeados os seguintes servidores para exercerem a fiscalização da execução deste Termo:

- a) Ademar Luiz Bordin, para exercer a função de Gestor do Termo;
- b) Jonei Barbisan, para exercer a função de Fiscal Titular do Termo;
- c) Daniel Fávero, para exercer a função Fiscal Suplente do Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

A extinção deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu Termo final;
- b) por solicitação da CREDENCIADA;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo MUNICÍPIO, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento;
- e) nas demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À **Credenciada** que não satisfazer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;
- b) Descredenciamento;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Credenciado ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados;
- e) A CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total contratado no caso de **apresentação de documento ou declaração falsa** para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de até 03 (três) anos conforme dispõe o artigo 156, parágrafo 4º da Lei Federal Nº 14.133/2021;



Município de Casca
Estado do Rio Grande do Sul

f) Será aplicada multa, no caso de atraso no fornecimento dos materiais, de 1% ao dia de atraso, limitada a 20% do valor total empenhado.

g) Na aplicação das penalidades previstas no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 156, “caput”, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo terceiro - Após o andamento do devido procedimento administrativo para aplicação de penalidades, poderá haver compensação de valores, realizando o desconto das multas aplicadas no pagamento pendente da empresa penalizada.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Casca/RS para dirimir qualquer conflito oriundo do presente Termo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, após lido na presença dos interessados, assinaram o presente Termo, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Município de Casca/RS, em ... de de 2025.

MUNICÍPIO DE CASCA/RS

Credenciante

Credenciada

Ademar Luiz Bordin

Gestor

Fiscal Titular

Testemunhas

Testemunhas



Município de Casca
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO N.º 07/2025

Declaro para os fins de direito, na qualidade de licitante do CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO N.º 07/2025, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16(dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14(quatorze) anos.

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa signatária não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com o Poder Público, nem está proibida, quer por si ou seus sócios e diretores.

Obrigamo-nos a declarar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditiva da habilitação.

Declaro, sob as penas da lei, que aceito todos os termos e condições estabelecidas no edital de CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO N.º 07/2025.

Declaro para os fins de direito, sob as penas da lei, em cumprimento ao artigo 14, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que a empresa não possui impedimentos para disputar ou participar de licitação ou execução de Termo.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Município de Casca, em xx de xxx de 2025.

Representante Legal

Razão Social:

CNPJ:



Município de Casca
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO N.º 07/2025

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. A finalidade do presente termo de referência é a definição de parâmetros para o objeto o credenciamento de fornecedores para de acordo com os termos do edital para fornecer CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DIVERSOS ao Município de Casca/RS, conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos serviços	Unit.
1	2100	H	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTARIA EM GERAL -SOMENTE MÃO DE OBRA; -FERRAMENTAS POR CONTA DO CONTRATADO;	28,95
2	4200	H	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO EM GERAL - SOMENTE MÃO DE OBRA; - FERRAMENTAS POR CONTA DO CONTRATADO;	26,91
3	2100	H	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA EM GERAL - SOMENTE MÃO DE OBRA; - FERRAMENTAS POR CONTA DO CONTRATADO;	31,45
4	2100	H	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA EM GERAL - SOMENTE MÃO DE OBRA; - FERRAMENTAS POR CONTA DO CONTRATADO;	31,45
5	2100	H	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCANADOR EM GERAL - SOMENTE MÃO DE OBRA; - FERRAMENTAS POR CONTA DO CONTRATADO;	28,78
6	2100	H	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELHADISTA EM GERAL - SOMENTE MÃO DE OBRA; - FERRAMENTAS POR CONTA DO CONTRATADO;	28,68
7	500000	M ²	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA COM ROÇADEIRA COSTAL - COM EMPREGO DE ROÇADEIRA COSTAL DE PROPRIEDADE DA CONTRATADA E CUSTAS COM O COMBUSTÍVEL.	0,08



Município de Casca
Estado do Rio Grande do Sul

8	60000	M	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE EIXO VIÁRIO E= 10CM - SOMENTE MÃO DE OBRA, APLICAÇÃO MANUAL OU MECANIZADA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS POR CONTA DA CONTRADADA	1,06
9	20000	M	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIO - SOMENTE MÃO DE OBRA, APLICAÇÃO MANUAL OU MECANIZADA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS POR CONTA DA CONTRADADA	1,06
10	200	M ²	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE SÍMBOLOS E TEXTOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA - SOMENTE MAO DE OBRA, APLICAÇÃO MANUAL OU MECANIZADA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS POR CONTA DA CONTRADADA	29,81
11	5000	M ²	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA - SOMENTE MÃO DE OBRA, APLICAÇÃO MANUAL OU MECANIZADA	11,30

2. ÁREA REQUISITANTE:

2.1. As Secretarias Municipais que necessitam do presente objeto.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

3.1. O Município de Casca objetiva a contratação de empresa para a realização de serviços de serviços de manutenções em geral para o município de Casca.

4. JUSTIFICATIVA:

4.1. A municipalidade não detém no seu corpo técnico disponibilidade de servidores que trabalham diretamente com os serviços ora solicitados pelas secretarias, que são essenciais na manutenção dos prédios públicos, tais como: pequenos reparos elétricos, consertos de telhados, serviços de marcenaria e pedreiros em pequenas reformas de prédios, pinturas, roçadas de praças e reparos na pintura de sinalizações de vias públicas. Ainda executar tarefas afins e de interesse da municipalidade e demais atividades inerentes aos serviços que lhe forem determinados.

5. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem todas as exigências constantes neste Edital, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciadas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

6.1. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados, quando no carregamento do produto;



Município de Casca
Estado do Rio Grande do Sul

- 6.2.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Termo;
- 6.3.** Substituir, sempre que exigido pela concedente e independente de justificação por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interessado do serviço público;
- 6.4.** Fornecer, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, quando solicitado;
- 6.5.** Manter, durante toda a execução do Termo, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público;
- 6.6.** É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

7. DA FORMALIZAÇÃO:

- 7.1.** O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

8. DO PRAZO:

- 8.1. 8.1.** O prazo de vigência do Termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e com anuência da CREDENCIADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 105 e 106, da Lei n.º 14.133/2021).
- 8.2.** Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do credenciamento, devendo ser requerido pela contratada acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio contratual.
- 8.3.** Caso o presente credenciamento o seja prorrogado, de forma que sua vigência ultrapasse a 12 meses, o valor proposto será reajustado pelo índice de correção IPCA/IBGE.

9. DA VIGÊNCIA:

- 9.1.** O presente Chamamento Público/Credenciamento ficará aberto pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme previsão na Lei 14.133/21, hipótese na qual, os valores poderão ser reajustados conforme índice de correção IPCA/IBGE ou outro índice de maior vantagem para a Administração.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1.** À **Credenciada** que não satisfizer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:



Município de Casca
Estado do Rio Grande do Sul

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;
- b) Descredenciamento;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Credenciado ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.
- e) A CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total adjudicado no caso de **apresentação de documento ou declaração falsa** para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de até 03 (três) anos conforme dispõe o artigo 156, parágrafo 4º da Lei Federal Nº 14.133/2021;
- f) Será aplicada multa, no caso de atraso no fornecimento do serviço, de 1% ao dia de atraso, limitada a 20% do valor total empenhado.

10.2. Na aplicação das penalidades previstas no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 156, “caput”, da Lei nº 14.133/21.

10.3. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.5. Após o andamento do devido procedimento administrativo para aplicação de penalidades, poderá haver compensação de valores, realizando o desconto das multas aplicadas no pagamento pendente da empresa penalizada.

11. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

11.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Compras e protocolados junto ao protocolo geral desta municipalidade.

11.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal.

12. DA PRESTRAÇÃO DO SERVIÇO

12.1. Os serviços serão realizados em locais e espaços públicos municipais e eventualmente em locais indicados pela administração a depender da necessidade.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



Município de Casca
Estado do Rio Grande do Sul

- 13.1.** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 13.2.** A fiscalização dos serviços será realizada pelo profissional técnico do Município.
- 13.3.** Os casos omissos serão analisados de acordo com as normas legais.
- 13.4.** Detectada a má qualidade do produto ofertado, após apuração em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, poderá o Município descredenciar o prestador de serviço cadastrado.
- 13.5.** Serviços realizados sem autorização prévia, não serão objeto de pagamento.
- 13.6.** O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente o fornecimento dos serviços pelos credenciados, sendo-lhe facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da apresentação do contraditório e da ampla defesa;
- 13.7.** Fica eleito o Foro da Comarca de Casca – RS para dirimir qualquer conflito oriundo do presente Termo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14. DA FORMA DE SELEÇÃO DOS CONTRATADOS

- 14.1.** A seleção do credenciado para fornecimento dos serviços será na forma de rodizio, sendo que começará pelo primeiro credenciado e seguindo para os seguintes, após a primeira rodada seguirá nos mesmos moldes para as próximas.

Casca/RS, 07 de novembro de 2025.

ADEMAR BORDIN

Secretaria de Obras

De acordo,

JURANDI NERI PERIN

Prefeito Municipal